



# Araçatuba/SP

- REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARAÇATUBA – APROVADO PELO COMTUR EM 01/08/19.

LEI Nº 8.086, DE 7 DE JUNHO DE 2018.

- INCLUSÃO DO ARTIGO 43 – APROVADA PELO COMTUR EM 18/03/21

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARAÇATUBA/SP  
Regimento Interno

**SUMÁRIO**

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADES	1
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO	1
1. CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS	2
SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO COMTUR	2
SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE	4
SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE	5
SEÇÃO IV - DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO	5
SEÇÃO V - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO	5
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO E PROCEDIMENTOS	6
SEÇÃO I - DAS SUBCOMISSÕES	6
SEÇÃO II - DAS REUNIÕES DO CONSELHO	7
SEÇÃO III - DAS ELEIÇÕES	10
SEÇÃO IV - DAS ATAS	10
SEÇÃO V - DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DO MANDATO	11
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	12

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DA CIDADE DE ARAÇATUBA – COMTUR**

## **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES**

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado pela Lei nº. 8.086, de 7 de junho de 2018, é um órgão superior de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com objetivo de orientar, promover e gerir ações para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Araçatuba.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 2º - O COMTUR é constituído por 26 membros, indicados por órgãos públicos, entidades de classe, cooperativas, associações ou organizações de interesse, sendo assim constituído: oito representações do Poder Público Municipal, dezoito representações da Iniciativa privada, e ainda três representações de outros órgãos de interesse (sem direito a voto), nomeados por Decreto Municipal, com validade bienal, e compondo a seguinte estrutura organizacional:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Executivo;
- d) Secretário Adjunto, e
- e) Conselheiros (membros).

Parágrafo Único - Cada representação entende-se um titular e um suplente.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COMPETÊNCIA DO COMTUR**

Artigo 3º - Ao COMTUR compete:

- I. avaliar, opinar e propor sobre:
  - a) a Política Municipal de Turismo;
  - b) as diretrizes básicas observadas na Política Municipal de Turismo;
  - c) o Plano Diretor de Turismo anual ou trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
  - d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico; e
  - e) assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;
- II. inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- III. programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;
- IV. manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial turístico local;
- V. propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- VI. propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;
- VII. propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARAÇATUBA/SP  
Regimento Interno

- VIII. promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- IX. propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;
- X. colaborar com a Prefeitura e suas secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- XI. formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XII. sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- XIII. sugerir a celebração de convênios com entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- XIV. indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- XV. apreciar e aprovar o Calendário Turístico do Município semestralmente e quando houver alterações na programação;
- XVI. monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XVII. analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XVIII. decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR, conforme a Lei Complementar Estadual n.º 1.261/15;
- XIX. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Complementar Estadual n.º 1.261/15, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;
- XX. conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARAÇATUBA/SP  
Regimento Interno

- XXI. eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par; e
- XXII. organizar e manter o seu regimento interno e, quando necessário, propor reformas.

**SECÃO II**  
**DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE**

Artigo 4º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I. representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II. dar posse aos seus membros;
- III. definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV. eleger o secretário executivo e, quando necessário, o secretário adjunto;
- V. cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- VI. cumprir e fazer cumprir a Lei que institui o COMTUR, bem como o regimento interno aprovado por dois terços de seus membros;
- VII. proferir o voto de desempate;
- VIII. convocar e organizar a pauta das reuniões e enviá-la aos membros, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência;
- IX. propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno quando necessário;
- X. assinar as atas das reuniões, juntamente com o Secretário Executivo;
- XI. adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do município;
- XII. convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por e-mail, ou contato telefônico, correspondência, pessoalmente ou outra forma de comunicação dirigida física ou digital;
- XIII. convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho; e
- XIV. sugerir a formação de comissões para tarefas específicas podendo contar com assessoramento técnico especializado.
- XV. informar ao órgão ou entidade sobre as ausências de seus representantes, bem como, solicitar nova indicação.

### SECÃO III DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 5º - Ao Vice-Presidente do COMTUR compete colaborar com o presidente, substituindo-o nos impedimentos.

### SECÃO IV DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Artigo 6º - Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo compete:

- I. auxiliar o Presidente na definição da pauta das reuniões;
- II. elaborar, distribuir e registrar as atas das reuniões;
- III. organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente; e
- IV. na falta do vice-presidente substituir o presidente em suas ausências.

Parágrafo Único - Na ausência do Secretário Executivo, o Secretário Adjunto assumirá suas funções.

### SECÃO V DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 7º - É da competência dos Membros do Conselho:

- I. comparecer às reuniões quando convocados;
- II. eleger, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo;
- III. levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV. estudar os assuntos que lhe forem submetidos pela pauta das reuniões, emitindo opinião sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico municipal ou da região;
- V. não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI. constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;

**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARAÇATUBA/SP**  
**Regimento Interno**

- VII. cumprir a Lei do COMTUR, cumprir o regimento interno e acatar as decisões soberanas do COMTUR;
- VIII. convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este estatuto ou o regimento interno forem afetados;
- IX. votar nas decisões do COMTUR;
- X. obedecer às normas regimentais e decisões do presidente;
- XI. desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório;
- XII. confirmar a presença na reunião do titular ou suplente e comunicar, previamente ao Presidente, a ausência ou a impossibilidade de ambos comparecerem às reuniões para as quais forem convocados; e
- XIII. participar de comissões para tarefas específicas podendo contar com assessoramento técnico especializado.

**CAPÍTULO IV**  
**DO FUNCIONAMENTO E PROCEDIMENTOS**

**SECÃO I**  
**DAS SUBCOMISSÕES**

Artigo 8º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do Conselho.

§1º - As comissões constituídas terão no mínimo 03 (três) membros, podendo delas participar, a juízo do COMTUR, pessoas especializadas no assunto.

§2º - O Presidente do Conselho observará o princípio de rodízio e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da comissão.

§3º - As comissões terão seus respectivos coordenadores e relatores designados pelos próprios membros.

Artigo 9º - As comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARAÇATUBA/SP  
Regimento Interno

Artigo 10º - As comissões extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

**SECÃO II**  
**DAS REUNIÕES DO CONSELHO**

Artigo 11º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum, após a hora marcada. Também reunir-se-á para reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1.º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 2.º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

§ 3.º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do regimento interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos na Lei municipal 8.086/2018.

Artigo 12º - Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivamente, ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Artigo 13º - Será vetado filmar ou gravar as reuniões ordinárias, extraordinárias e reuniões de comissões, bem como sua divulgação, a não ser, com anuência prévia do Presidente do COMTUR.

Artigo 14º - A ordem dos trabalhos do conselho será a seguinte:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Pauta da reunião;
- III. Expediente; e
- IV. Outros assuntos de interesse.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARAÇATUBA/SP  
Regimento Interno

§1º - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho e não houver nenhuma dúvida ou alteração a ser feita.

§2º - O expediente destina-se à leitura das correspondências recebidas e de outros documentos.

Artigo 15º - As matérias apresentadas na pauta serão objetos de discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentados.

Artigo 16º - Para efeito das deliberações após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único - O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo o mesmo espaço para debater os assuntos.

Artigo 17º - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, sendo facultado a qualquer membro do Conselho pedir vista em matéria de debate.

§1º - O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo, a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, conforme a complexidade e a urgência da matéria.

§2º - Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para sessão seguinte, ou se for o caso, convocar uma reunião extraordinária.

Artigo 18º - Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

- I. Levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- II. Apresentar emendas ou substitutivos;
- III. Opinar sobre os relatórios apresentados; e
- IV. Propor providências para a instrução do assunto em debate.

Parágrafo Único - O encaminhamento das questões de ordem, não previstas neste Regimento, será decidido pelo Presidente.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARAÇATUBA/SP  
Regimento Interno

Artigo 19º - As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Artigo 20º - Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

§1º - Quando a deliberação envolver recursos financeiros, a votação será nominal, feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição.

§2º - Quando a deliberação não envolver recursos financeiros, a votação poderá ser de arguição coletiva, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição.

Artigo 21º - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

Parágrafo Único - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 22º - Não poderá haver voto por delegação.

Artigo 23º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, metade mais um do quórum da referida reunião.

Artigo 24º - O Vice-presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, e o Secretário terão direito à voz e voto, como os demais membros.

Artigo 25º - As deliberações, a critério do Presidente do Conselho, poderão denominar-se Parecer ou Resolução, conforme a importância da matéria apreciada.

Parágrafo Único - Essas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e pelo Presidente, e deverão ser apresentadas ao Secretário do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo plenário.

### SECÃO III DAS ELEIÇÕES

Artigo 26º - Para fins de eleição da diretoria do COMTUR, os conselheiros serão convocados a cada 02 (dois) anos.

§ 1.º O presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2.º O secretário executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o secretário adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3.º Cabe ao conselheiro eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par; não havendo candidato da iniciativa privada, o indicado poderá ser do poder público municipal.

§ 4.º em caso de renúncia e/ou qualquer outro impedimento na condução do cargo, o conselho será convocado para uma nova eleição.

§ 5.º as votações poderão ser de forma pessoal e secreta ou de outra forma conforme proposta por um conselheiro ou mais e decisão soberana da assembleia.

§ 6.º para efeito das eleições será considerado o quantitativo de maioria absoluta.

### SECÃO IV DAS ATAS

Artigo 27º - O relato das reuniões, bem como as decisões tomadas pelo Conselho serão registradas em ata.

§1º - As atas deverão ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§2º - As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário.

Artigo 28º - As atas deverão conter:

- I. Cabeçalho: tipo e ordem da reunião;
- II. Dia, mês, ano, local e hora da abertura dos trabalhos;
- III. O nome do Presidente ou de seu substituto legal que presidiu a reunião;
- IV. A quantidade de membros presentes em primeira convocação ou qualquer quórum em segunda chamada;
- V. A pauta da reunião bem como o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados;

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARAÇATUBA/SP  
Regimento Interno

- VI. Horário do encerramento da reunião; e
- VII. Anexo a ata os nomes dos membros que compareceram à reunião, bem como o registro dos eventuais convidados.

Artigo 29º - A ata deverá ser submetida aos membros do conselho anteriormente ao dia da reunião subsequente, no prazo máximo de cinco dias e, será discutida e retificada quando for o caso.

Artigo 30º - As atas serão registradas em arquivo próprio, cuja guarda é de responsabilidade do Secretário do Conselho.

Parágrafo Único - As atas ficarão à disposição do Conselho caso algum membro queira consultar posteriormente, sem direito a contestações.

**SEÇÃO V**  
**DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DO MANDATO**

Artigo 31º - Os membros do Conselho estarão dispensados às sessões, por ocasião de férias ou de licenças, que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades, devendo acionar seu suplente.

Parágrafo Único - Os afastamentos decorrentes de licença ou férias deverão ser comunicados ao Conselho, com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente ou de força maior, devidamente justificado.

Artigo 32º - O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos ocasionais, pelo Vice-Presidente, e na ausência deste pelo Secretário.

Artigo 33º - Os membros do Conselho perderão o mandato no caso de prática de atos irregulares ou de improbidade, por falta de decoro ou por outras atitudes condenáveis. O COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, solicitando ao órgão ou entidade, sua substituição; assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARAÇATUBA/SP**  
**Regimento Interno**

Parágrafo único - Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros que perderam seus mandatos, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Artigo 34º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo aos membros do Conselho, que decidirão por maioria simples a permanência ou não do membro excluído.

Artigo 35º - Quando ocorrer vaga de um membro titular, o suplente poderá assumir a função caso tenha interesse ou ser substituído por outrem, indicado pela entidade que representa. A substituição complementarará o mandato.

**CAPITULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 36º - O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Araçatuba considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.

Artigo 37º - O COMTUR poderá ter convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente comunicado aos membros.

Artigo 38º - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades desde que a proposta seja aceita pela maioria simples dos seus membros.

Artigo 39º - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 40º - A função dos membros do COMTUR, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARAÇATUBA/SP  
Regimento Interno

Artigo 41º - Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Artigo 42º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

**ABAIXO A INCLUSÃO DO ARTIGO 43º REDAÇÃO. APROVADA PELO COMTUR EM 18 DE MARÇO DE 2021.**

Artigo 43º - Em casos de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, decretados pelo Poder Público Municipal, que impossibilitem o acontecimento presencial das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do referido Conselho, ficam asseguradas e validadas as reuniões remotas (online) nos termos desse regimento, para tanto, seguindo o protocolo apresentado no Anexo A.

Parágrafo único: Quando o(a) Presidente do Conselho e o Secretário Executivo conferirem necessidade excepcionalmente a outras situações da reunião ocorrer de forma híbrida (presencial e remota), ou quando solicitado previamente pelo conselheiro com justificativa enviada imediatamente ao recebimento da pauta.

**ANEXO A – PROTOCOLO PARA A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES REMOTAS (ONLINE)**

1) Orientações aos participantes das reuniões remotas:

- a) Será utilizada a plataforma que o poder público municipal deliberar. Todos os membros e/ou respectivos suplentes deverão ajustar seus dispositivos eletrônicos para acesso à plataforma. Caso não tenha condições tecnológicas o membro ou suplente deverão informar o secretário executivo justificando assim sua ausência.
- b) O prosseguimento das reuniões seguirá como de praxe as normas regimentares, com o rito inicial do registro de presença dos participantes na plataforma digital e discussão ordinária da pauta.
- c) A sala virtual estará criada para a reunião com 10 minutos de antecedência da primeira convocação. O link de acesso será enviado no grupo do *WhatsApp* do Conselho pelo Secretário Executivo.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARAÇATUBA/SP  
Regimento Interno

d) É de responsabilidade de cada membro/suplente dispor das ferramentas necessárias para a participação nas reuniões remotas, observando as boas práticas aqui descritas:

I) Acessar a reunião em um local com boa iluminação e baixo nível de ruído;

II) Realizar testes antecipadamente do seu equipamento, como alto-falantes (volume do som), microfone (captação do áudio) e *webcam* (captação de vídeo);

III) Ingressar na reunião no horário, e com isso garantir o quórum para o início da mesma em primeira ou segunda convocação;

IV) Observar a pauta previamente apresentada e agir como se estivesse em uma reunião presencial, mantendo sua *webcam* ligada o tempo todo, salvo quando houver baixo sinal da internet ou algum problema de ordem técnica.

2) Confirmação de presença nas Reuniões:

a) Para registrar sua presença na reunião é necessário que o membro e/ou suplente, quando solicitado pelo secretário executivo, utilize o chat/mensagem da plataforma para inserir as seguintes informações:

- Nome completo;
- Nome da Instituição que representa;

3) Durante a reunião:

a) Manter o microfone desligado, habilitando-o somente em momentos que for aberto para considerações ou quando passada a palavra, lembrando de desligá-lo ao término da explanação;

b) As intervenções devem ser solicitadas pelo *chat*/mensagem ou acionando o recurso apropriado que a plataforma dispuser;

c) As votações serão realizadas de forma nominal durante as reuniões remotas (online), para tanto, o membro ou suplente deverá digitar no chat sua concordância ou não à referida proposta.

d) Caberá ao Secretário Executivo fazer *print* das telas e inserir em ata as imagens para registro das evidências de quórum e deliberações que forem votadas.